

Exmo. Sr. Dr. Presidente da ____^a Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Processo 364/2021

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., sugerir o ARQUIVAMENTO da NOTIFICA DE INFRAÇÃO apresentada por José Carlos Isidro Pereira, torcedor do C.R.Flamengo, tendo como Requerido Renato Portaluppi e Alexandre Mendes, membros da então Comissão Técnica da equipe do C.R. Flamengo, pelos seguintes motivos:

Sugere o referido torcedor que os membros da comissão técnica da equipe do C.R Flamengo estariam se comportando contra sua própria agremiação, em atitudes suspeitas.

Narra diversos fatos que, na visão desta procuradoria, não demonstram qualquer infração disciplinar prevista no CBJD, a não ser meros descontentamentos por parte de torcedor, de forma individual, tanto que não há qualquer outra informação sobre eventual punição de sua equipe ou outra repercussão.

Aliado a isso, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva vem entendendo que não cabe a apresentação de Notícia de Infração por parte de torcedor, já que se o mesmo não é legitimado passivo, não poderá, da mesma forma, dar início a processo disciplinar desportivo.

Assim, no uso de suas atribuições legais, sugere esta procuradoria o arquivamento da notícia de infração apresentada, por medida de justiça.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.



GLAUBER NAVEGA GUADELUPE
PROCURADOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA